

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Tempo Integral a servidor da Câmara Municipal de Aracaju, conforme disposto no art. 97 da Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa e o regulamento de pessoal do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

# A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A concessão da Gratificação de Tempo Integral, estabelecida no art. 97 da Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa e o regulamento de pessoal do Poder Legislativo Municipal, observará o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** É permitida a acumulação da gratificação de representação de gabinete a que se refere o art. 98 da Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019, com a gratificação por tempo integral, desde que a soma dos percentuais não ultrapasse o máximo de 200% (duzentos por cento) do vencimento básico do cargo de servidor CPE ou CPC.

Art. 2º A Gratificação de Tempo Integral incidirá sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo beneficiário e servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, inclusive férias e gratificação natalina.

**Parágrafo único.** O valor correspondente à gratificação de que trata o *caput* deste artigo será de 50% (cinquenta por cento), 100% (cem por cento), 150% (cento e cinquenta por cento) ou 200% (duzentos por cento), considerando ainda o grau de complexidade, tempo de dedicação ao trabalho e responsabilidade do servidor contemplado.

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800 PR nº 23/2024 Autoria: Mesa Diretora



- Art. 3º Ao servidor contemplado com a Gratificação de Tempo Integral fica vedado o exercício de quaisquer atividades remuneradas durante o horário à disposição da Câmara Municipal de Aracaju (CMA).
- **Parágrafo único.** O regime de tempo integral exige do servidor beneficiado a extensão da jornada de trabalho em dois turnos.
- **Art. 4º** A concessão da Gratificação de Tempo Integral que trata esta Resolução, será descontinuada nos seguintes casos:
  - I na hipótese de afastamento por gozo de licença prêmio;
- II faltas não abonadas, até 03 (três) dias no mês, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias por ano;
- III missão ou estudo, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara em cada Poder, respectivamente;
  - IV afastamento por processo disciplinar;
  - V exoneração.
- §1º Decorrendo o afastamento do servidor para treinamento ou estudo, na hipótese prevista no inciso III, a continuidade do pagamento da gratificação somente será assegurada se ficar comprovada a ocorrência de todas as circunstâncias a seguir:
- I for obrigatória, por determinação do órgão ou entidade, a participação do servidor, com vistas à melhoria da qualidade do serviço ou à implantação de novas técnicas para sua execução;
- II tratar-se de programa ministrado em regime intensivo ou implicar no deslocamento do servidor do município onde tenha exercício durante o período de sua realização;



- III estar o programa previsto para período não superior a 06 (seis) meses.
- **§2º** A Gratificação de Tempo Integral não sofrerá interrupção para o servidor CPE colocado à disposição de outro órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública, observado o disposto no art. 144 da Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019.
- **Art. 5º** O regime de tempo integral poderá, nos termos desta Resolução, ser aplicado:
- a) a ocupantes de cargos com atribuições de chefia, assessoramento, direção, coordenação e secretariado;
- b) pessoal burocrático, auxiliar ou subalterno, cujo trabalho seja indispensável ao funcionamento do regime a que se refere esta Resolução, submetido a serviço extraordinário, em regime especial, pelo prazo que se fizer necessário;
- c) quando a natureza do serviço o exigir, o regime de tempo integral poderá aplicar-se ao conjunto de funcionários de determinadas unidades administrativas ou de setores das mesmas, bem como a equipes de trabalho constituídas para operar sob o mesmo regime;
- d) aos servidores vinculados ao funcionamento do Plenário, Comissões, Taquigrafia, Debates, Assessoria de Comunicação, Gabinete da Presidência, Mídias, Cerimonial e Legislativo.
- **Art. 6º** Para fixação dos índices da Gratificação de Tempo Integral, deverão ser obedecidos critérios a seguir considerados:
- I 50% do vencimento base aos servidores vinculados à atividade meio das unidades administrativas, chefia de gabinete, secretariados, além das atividades de Comissões Permanentes Legislativas;



II – 100% do vencimento base aos servidores vinculados a atividades legislativas do Plenário, Taquigrafia, Debates, Mídias, Cerimonial, Comunicação e Informática, devendo permanecer à disposição do serviço em Plenário, ou em função deste, conforme definição da chefia imediata;

III – 150% do vencimento base aos servidores de assessoria e direção;

IV - 200% do vencimento base aos servidores de assessoria superior, chefía e coordenação.

Art. 7º A Gratificação de Tempo Integral será atribuída somente aos servidores de Cargo de Provimento Efetivo (CPE) e Cargo de Provimento Comissionado (CPC) pelo Presidente da CMA, por solicitação expressa e fundamentada da Diretoria ou Gabinete Parlamentar à qual o servidor se subordina, observado os requisitos dispostos nesta Resolução.

**Art. 8º** Caberá ao Setor de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal, o exame das circunstâncias para concessão, cientificando o Presidente da Câmara sobre a ocorrência de qualquer fato que implique em supressão ou modificação da gratificação concedida.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 10 de dezembro de 2024.

Ricardo Vasconcelos, Presidente.

Eduardo Lima, 1º Secretário.

Aldeilson Soares – Binho, 2º Secretário.

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800 PR nº 23/2024 Autoria: Mesa Diretora